



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 004/2026-FMS

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 004/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS E A APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE DOMINGOS MARTINS/ES.

O Município de Domingos Martins, por intermédio da Prefeitura Municipal de Domingos Martins, inscrita no CNPJ sob nº 27.150.556/0001-10, com sede a Rua Bernardino Monteiro, nº 22, Centro de Domingos Martins, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representada pelo Prefeito **Sr. Eduardo José Ramos**, por intermédio do **Fundo Municipal de Saúde**, representada pela Secretária Municipal **Sra. Daysi Koehler Behning** e a **APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE DOMINGOS MARTINS** inscrita no CNPJ sob nº 05.588.213/0001-08, com sede à Rua Pedro Saleme, nº 63, Parque Alpina, Domingos Martins – ES, CEP 29.260-000, doravante denominada(o) ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada por seu Presidente **Sr. João Batista Junqueira Dias de Souza**, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, com base no disposto no artigo 57 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e suas alterações posteriores, consoante o Processo Administrativo nº **6865/2026** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- I. **1.1.** O presente Termo de Colaboração tem por objeto a cooperação técnica e financeira entre os partícipes para a execução dos Serviços Especializados de Reabilitação em Deficiência Intelectual e Transtornos do Espectro Autista (SERDIA), visando garantir a continuidade do atendimento especializado prestado pela APAE de Domingos Martins aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.
- II. **1.2.** Os serviços objeto deste Termo serão executados pela Organização da Sociedade Civil – OSC, em favor de pessoas com Deficiência Intelectual, Deficiência Múltipla e/ou Transtorno do Espectro Autista (TEA), encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Domingos Martins, observadas as normas do SUS e a capacidade técnica instalada da instituição.
- III. **1.3.** A dispensa do Chamamento Público encontra-se devidamente justificada no Processo Administrativo supracitado, nos termos do artigo 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014, em razão da natureza singular dos serviços prestados e da inexistência de competição viável.
- IV. **1.4.** Os recursos financeiros repassados por meio deste instrumento deverão ser aplicados exclusivamente na execução de seu objeto, sendo vedada sua utilização em despesas não previstas no Plano de Trabalho ou proibidas pela legislação aplicável, especialmente pela Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- V. **1.5.** É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:



- I. delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;
- II. prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Compete a CONTRATANTE - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- I. Assinar Termo de Compromisso;
- II. Garantir o acesso dos pacientes ao SERDIA;
- III. Acompanhar, controlar e regular o serviço de referência em parceria com a SESA/ES;
- IV. Garantir o acesso aos serviços auxiliares de diagnóstico e terapia em conformidade com a Rede de Atenção a Saúde;
- V. Fiscalizar ao monitoramento da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência em seu município;
- VI. Realizar visitas técnicas frequentes ao SERDIA, para verificar a realização dos atendimentos, bem como sua qualidade;
- VII. Receber e avaliar as planilhas encaminhadas pelo SERDIA para subsidiar a análise técnica da comissão de avaliação;
- VIII. Enviar relatórios e demais documentações, quando solicitados, para a regional e para a Rede de Cuidados da Pessoa com Deficiência (RCPD/Secretaria de Estado do Espírito Santo);
- IX. Os serviços contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento do CONTRATADO que estão incluídos nas seguintes categorias:
 - a) membro do corpo de profissionais do CONTRATO;
 - b) o profissional que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;
 - c) o terceiro que, eventual ou permanentemente presta serviço ao CONTRATADO, em suas dependências, independentemente de vínculo contratual.
- X. Fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- XI. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará;
- XII. Realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- XIII. Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica;
- XIV. Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;-
- XV. Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- XVI. Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- XVII. Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;



XVIII. Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

XIX. Notificar para que a OSC adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento dos eventuais apontamentos.

2.2. Compete a CONTRATADA - ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) Cumprir integralmente o Plano de Trabalho aprovado, observando metas, indicadores, quantitativos e demais condições pactuadas;
- b) Receber, acolher e avaliar os encaminhamentos realizados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Regular o fluxo de entrada e saída dos usuários atendidos no âmbito do SERDIA, observada a classificação da unidade como SERDIA Tipo I, II ou III;
- d) Acompanhar e monitorar os atendimentos realizados, bem como eventuais alterações de faixa etária dos usuários assistidos;
- e) Manter equipe mínima e carga horária compatíveis com o disposto no art. 12 da Portaria Estadual nº 159-R, de 20 de dezembro de 2022, assegurando o cumprimento do quantitativo mínimo de atendimentos exigidos pela normativa;
- f) Realizar reuniões mensais com a equipe técnica para acompanhamento, discussão e avaliação dos casos clínicos, mantendo os respectivos registros em ata;
- g) Registrar adequadamente as informações referentes aos atendimentos em prontuários e sistemas de informação aplicáveis;
- h) Manter atualizados os registros de atendimento e a relação nominal dos beneficiários das ações desenvolvidas, disponibilizando-os aos órgãos de fiscalização e controle sempre que solicitado;
- i) Atender os usuários com dignidade, respeito, universalidade e igualdade, assegurando a qualidade dos serviços prestados;
- j) Garantir a confidencialidade e proteção dos dados e informações dos pacientes, observada a legislação vigente;
- k) Afixar, em local visível, aviso informando sua condição de entidade integrante do SUS e a gratuidade dos serviços prestados no âmbito desta parceria;
- l) Encaminhar à Comissão de Monitoramento e Avaliação, ou à Administração Pública, toda documentação solicitada referente à execução da parceria;
- m) Manter escrituração contábil regular e prestar contas dos recursos recebidos na forma e prazos estabelecidos pela legislação aplicável e pelos órgãos competentes;
- n) Promover, dentro do prazo estipulado, as adequações eventualmente apontadas pelos órgãos responsáveis pelo monitoramento, avaliação e fiscalização da parceria;
- o) Manter e movimentar os recursos financeiros exclusivamente em conta bancária específica vinculada à parceria, nos termos do art. 51 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- p) Dar livre acesso aos servidores da Administração Pública, dos órgãos de controle interno e externo e do Tribunal de Contas aos processos, documentos, informações e locais relacionados à execução do objeto da parceria;
- q) Responsabilizar-se integralmente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive pelas despesas de custeio, investimento e pessoal;
- r) Responsabilizar-se exclusivamente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução da parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública;



- s) Assegurar aos seus empregados e colaboradores todas as garantias previstas na legislação trabalhista, previdenciária, de higiene, segurança e medicina do trabalho, fornecendo os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários;
- t) Divulgar, em sua página na internet e em locais visíveis de sua sede e unidades de atendimento, todas as parcerias celebradas com o Poder Público, contendo as informações mínimas previstas no art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- u) Disponibilizar ao cidadão consulta ao extrato deste Termo de Colaboração, contendo, no mínimo, objeto, finalidade, valor global e detalhamento da aplicação dos recursos;
- v) Comunicar formalmente à Administração Pública qualquer alteração em seu estatuto social, composição da diretoria, razão social, endereço ou substituição de seus dirigentes, encaminhando a documentação comprobatória no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do respectivo registro;
- w) Comunicar imediatamente eventual mudança de endereço da entidade ou substituição de seu responsável técnico ou dirigente, ciente de que tais alterações poderão ensejar reavaliação das condições pactuadas e eventual revisão deste instrumento.

2.3. Sem prejuízo da avaliação discriminada no inciso antecedente, a execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas relacionadas, ao objeto contido no Termo de Colaboração, bem como também estará sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

2.4. O CONTRATADO é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceira a eles vinculada, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais ou preposto, ficando assegurado ao CONTRATADO o direito de regresso.

2.5. O acompanhamento e fiscalização da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, nos termos da legislação.

2.6. A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação nos termos do art. 14 da Lei 8.078/90.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de **R\$ 449.138,90 (quatrocentos e quarenta e nove mil, cento e trinta e oito reais e noventa centavos)**, destinados à manutenção dos Serviços Especializados de Reabilitação para Pessoas com Deficiência Intelectual, Múltipla e Transtorno do Espectro Autista (TEA).

3.2. Do valor total previsto neste instrumento, o montante de R\$ 172.800,00 (cento e setenta e dois mil e oitocentos reais) corresponde ao cofinanciamento estadual.

3.3. O montante de R\$ 276.338,90 (duzentos e setenta e seis mil, trezentos e trinta e oito reais e noventa centavos) corresponde à contrapartida financeira do Município de Domingos Martins.

3.4. Os recursos financeiros serão repassados em **03 (três) parcelas quadrimestrais**, conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, sendo:



I – Recursos Estaduais: 03 (três) parcelas no valor de **R\$ 57.600,00** (cinquenta e sete mil e seiscentos reais) cada;

II – Recursos Municipais: 03 (três) parcelas, sendo **duas** no valor de **R\$ 92.112,97** (noventa e dois mil, cento e doze reais e noventa e sete centavos) cada e **uma** no valor de **R\$ 92.112,96** (noventa e dois mil, cento e doze reais e noventa e seis centavos).

3.5. As despesas decorrentes deste Termo de Colaboração correrão à conta das dotações orçamentárias, consignadas no orçamento vigente, sendo:

I – Recurso Estadual: Ficha: 44. Fonte de Recurso: 16210000002. Dotação: 100001.1012200282.082 - 33503900000. Reserva: 62.

II – Recurso Próprio: Ficha: 44. Fonte de Recurso: 150000150000. Dotação: 100001.1012200282.082 - 33503900000. Reserva: 63.

3.6. Anualmente, as metas físicas e financeiras referentes aos serviços objeto deste Termo de Colaboração poderão ser reavaliadas conforme solicitação e justificativa do gestor municipal, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Estado e do Município.

3.5. O valor estimado no Plano Operativo Ambulatorial e no Plano de Trabalho, que faz parte integrante deste instrumento, não implica em nenhuma previsão de crédito em favor do CONTRATADO, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente autorizados pela CONTRATANTE e efetivamente prestados pelo CONTRATADO.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2. É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

- a) quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- b) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil em relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de Colaboração;
- c) quando a Organização da Sociedade Civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.



4.5. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

4.6. Quando o pagamento mensal estiver, integral ou parcialmente, vinculado a recursos Estaduais/Federais, a liberação da parcela vinculada ficará condicionada ao depósito correspondente no Fundo Municipal Saúde.

4.7. O atraso na disponibilidade dos recursos da parceria autoriza o reembolso das despesas despendidas e devidamente comprovadas pela entidade, no cumprimento das obrigações assumidas por meio do plano de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1. O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

5.3. Fica expressamente permitida a utilização dos recursos transferidos, desde que justificadamente vinculado ao Plano de Trabalho, para (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

a) remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija; e

c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros);



6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo de Colaboração vigorará pelo período de 12 (doze) meses a partir de **1º de junho de 2026**, em consonância com o plano de trabalho apresentado, e poderá ser prorrogado pelo período de 60 meses quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos das normas pertinentes.

6.2. Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

6.3. Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4. Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

6.5. O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público ser rescindido pela autoridade gestora da despesa a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

6.6. O CONTRATADO deverá manifestar-se oficialmente à CONTRATANTE, sobre o interesse em dar continuidade à prestação de serviços de saúde em questão, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias anteriores ao término da vigência deste instrumento, devendo atender ao mesmo critério e prazo, caso não haja interesse.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO GESTOR DA PARCERIA, DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A gestão das parcerias será realizada por agente público com poderes de controle e fiscalização, cujas obrigações são:

I. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria.

II. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.

III. Emitir Parecer Técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei 13,019, de 31 de julho de 2014.

IV. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários as atividades de monitoramento e avaliação.



7.2. Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I. Os resultados já alcançados e seus benefícios utilizando número de atendimentos correspondente às metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
- II. Os impactos econômicos ou sociais;
- III. O grau de satisfação do público-alvo;
- IV. A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

7.3. Considerando os termos da CI/PMDM/SECGOV/Nº 019/2025 onde designou uma Comissão Técnica através do Decreto de Pessoal de Nº 192/2025 que fará o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria e poderá valer-se do apoio técnico desta Secretaria para contribuir em ações de monitoramento. Os procedimentos de monitoramento e avaliação ocorrerão através de:

- I. Análise de dados, coletados através de instrumentos específicos, da execução das ações desenvolvidas no serviço;
- II. Visitas técnicas in loco, previamente agendadas, ou não;
- III. Reuniões de monitoramento, individuais e/ou coletivas;
- IV. Estratégias de avaliação do serviço junto aos usuários;

7.4. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III. Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela Organização da Sociedade Civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração;
- V. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.5. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da Organização da Sociedade Civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I. Retomar os bens públicos em poder da Organização da Sociedade Civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela Organização da Sociedade Civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

7.6. A CONTRATANTE acompanhará a execução do presente Contrato, avaliando o CONTRATADO através de Órgão Competente da Secretaria de Saúde Municipal.

7.7. Cabe a Secretaria Municipal de Saúde do Município:



- I. Realizar visitas ao SERDIA para acompanhamento e monitoramento das ações e dos atendimentos, quando necessário;
- II. Verificar e acompanhar o cumprimento dos indicadores de qualidade dos serviços;
- III. Documentar, por meio de relatório, todas as ações e monitoramentos realizados;
- IV. Expedir documentação quando solicitados;
- V. Estabelecer redes de apoio à inclusão do deficiente com os demais serviços e Secretarias;
- VI. Trabalhar pela qualidade e humanização do atendimento à pessoa com deficiência;
- VII. Trabalhar em equipe, favorecendo a interlocução de seus membros para tomada de decisões em conjunto;
- XIX. Auxiliar na construção de fluxos eficazes de encaminhamento entre maternidades, serviços de atenção primária, SERDIA e Centro Especializado de Reabilitação (CER).
- X. Instituir a Comissão de Avaliação composta por três representantes, sendo: um representante do município (Atenção primária ou Conselho Municipal de Saúde ou membro do Grupo Condutor Regional ou referência técnica da rede da pessoa com deficiência municipal ou representante da secretaria municipal de saúde indicado pela gestão; um membro do Grupo Condutor Regional; um membro da instituição contratada);
- XI. Enviar relatório de prestação de contas da Comissão de Avaliação com a produção e cumprimento das metas e indicadores previstos na Portaria 159-R/2022, quadrimestralmente à regional.

7.7. O acompanhamento das metas quantitativas pactuadas no contrato se dará a cada quatro meses, iniciando a partir do quinto mês de vigência contratual, considerado a partir da assinatura do contrato.

7.7.1. O cumprimento das metas quantitativas pactuadas no contrato das unidades que compõem os SERDIA, em cada avaliação quadrimestral, impactará nos valores a serem repassados a partir do segundo mês subsequente, perdurando por 4 (quatro) meses.

7.8. A CONTRATANTE acompanhará a execução do presente Contrato, avaliando o CONTRATADO através do Órgão Competente da Secretaria de Saúde Municipal, utilizando-se de procedimentos de supervisão indireta ou local, observando o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, e de quaisquer outros dados pertinentes ao controle e avaliação dos serviços prestados é sob critérios definidos em normatização complementar, e, ainda, em casos específicos, determinar auditoria especializada.

7.8.1. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela CONTRATANTE sob a execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira deste Instrumento, o CONTRATADO reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrentes da Lei Orgânica de Saúde.

7.8.2. O CONTRATADO facilitará à CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos servidores da CONTRATANTE, designados para tal.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I. Extrato da conta bancária específica vinculada à execução da parceria;



- II. Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da Organização da Sociedade Civil e número do instrumento da parceria;
- III. Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- IV. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- V. Lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso;
- VI. Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização de sociedade civil, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- VII. Relatório de execução financeira do termo de colaboração, com descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho;
- VIII. Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando for o caso;
- IX. Relação nominal dos usuários que frequentam a OSC de acordo com a meta estabelecida e em conformidade com a atividade prevista em Plano de Trabalho, frequência, profissionais e carga horária executada por atividade.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º Serão aceitos holerites, Recibos de Pagamento Autônomo (RPA) que conste no mínimo identificação completa do prestador de serviço, número do PIS, valor e descontos, data, serviço prestado, período de execução do serviço e assinaturas do empregador e empregado, notas fiscais eletrônicas em que conste CNPJ e endereço da Organização da Sociedade Civil, cupons fiscais em que conste o CNPJ da Organização da Sociedade Civil, descrição detalhada do material ou serviço prestado e da quantidade, preço unitário e total, guias de recolhimento de impostos e contribuições.

§ 3.º Ao adquirir equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes do Termo de Colaboração, a OSC deverá gravá-lo com cláusula de inalienabilidade e formular promessa de transferência da propriedade ao MUNICÍPIO, na hipótese de sua extinção.

8.2. A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- I. Relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- II. Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

8.3. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I. Aprovação da prestação de contas;
- II. Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III. Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.4. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a Organização da Sociedade Civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.



§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.5. A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I. Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II. Nos casos em que não for constatado dolo da Organização da Sociedade Civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.6. As prestações de contas serão avaliadas:

I. Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II. Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III. Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.7. O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.8. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a Organização da Sociedade Civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.9. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a Organização da Sociedade Civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.



8.10. A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder a um ano.

9. CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1. A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2. Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

9.3. As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4. Os planos de trabalho da parceria poderão ser revistos, desde que devidamente justificado, para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

9.5. As alterações previstas na Lei 13.019/2014, e suas alterações, poderão ocorrer da seguinte forma:

I. Por termo aditivo à parceria para:

- a) Ampliação de até trinta por cento do valor global;
- b) Redução do valor global, sem limitação do montante;
- c) Prorrogação da vigência, observadas as disposições legais pertinentes;
- d) Ampliação/Alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

II. Por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) Utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) Ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
- c) Remanejamento de recursos sem alteração do valor global.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil parceira as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.



Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

11.3 Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a Organização da Sociedade Civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

11.5 Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I. Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II. Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;



- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

13. CLÁUSULA NONA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O serviço de regulação do município deverá processar as informações e efetuar o pagamento dos procedimentos firmados em contrato.

13.2. O CONTRATADO apresentará mensalmente à CONTRATANTE, conforme cronograma estabelecido pela mesma, os documentos referentes aos serviços efetivamente realizados e autorizados;

13.3. A CONTRATANTE efetuará a conferência, validação e processamento dos procedimentos realizados;

13.4. Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue ao CONTRATADO recibo, assinado ou rubricado pelo servidor da CONTRATANTE, com aposição do respectivo carimbo funcional;

13.5. As contas rejeitadas serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do CONTRATANTE, ficando à disposição do CONTRATADO, que terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do pagamento efetuado para apresentar recurso, que deverá ser julgado no prazo de 10 (dez) dias úteis.

14. CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

14.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com as cláusulas deste Termo de Colaboração, com a Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa e observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria, contrato, convênio ou instrumento congênere com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público, celebrar parceria, contrato, convênio ou qualquer ajuste com órgãos e entidades de todas as esferas da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

14.2. A sanção de advertência poderá ser aplicada nas hipóteses de descumprimento de menor potencial ofensivo, desde que não haja prejuízo relevante à execução do objeto da parceria.

14.3. As sanções previstas nos incisos II e III do item 14.1 são de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal, facultada a defesa da OSC no respectivo processo



administrativo, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da ciência da decisão ou da abertura de vista dos autos.

14.4. A reabilitação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá ser requerida após 02 (dois) anos da aplicação da penalidade prevista no inciso III do item 14.1, condicionada ao ressarcimento integral dos prejuízos eventualmente causados à Administração Pública.

14.5. Prescreve em 05 (cinco) anos, contados da data da apresentação da prestação de contas final, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

14.6. A prescrição será interrompida com a instauração de processo administrativo destinado à apuração da irregularidade ou infração.

14.7. Constituem motivos para rescisão deste Termo de Colaboração, independentemente de indenização, sem prejuízo das sanções cabíveis:

I – o descumprimento total ou parcial das cláusulas pactuadas ou do Plano de Trabalho;

II – a execução irregular, insuficiente ou inadequada do objeto da parceria;

III – a paralisação injustificada dos serviços;

IV – a perda das condições de habilitação ou de capacidade técnica da OSC;

V – a omissão no dever de prestar contas ou a rejeição das contas apresentadas;

VI – a utilização dos recursos em desacordo com a finalidade pactuada;

VII – a dissolução, liquidação, recuperação judicial ou extrajudicial da OSC que comprometa a execução da parceria;

VIII – a alteração estatutária, de diretoria ou de endereço sem comunicação formal à Administração Pública;

IX – razões de interesse público devidamente justificadas pela Administração Pública.

14.8. A rescisão poderá ocorrer de forma unilateral pela Administração Pública, amigável entre as partes ou judicial, observadas as disposições legais aplicáveis.

14.9. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula não afasta a obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração Pública ou a terceiros.

14.10. O processo administrativo para aplicação de penalidades observará os procedimentos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014, na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.11. A competência para aplicação das penalidades previstas nesta cláusula será da autoridade responsável pela gestão da parceria, observadas as competências legais específicas do Chefe do Poder Executivo Municipal.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

15.1. Os efeitos jurídicos do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, ficam



condicionados à publicação do respectivo extrato nos meios de comunicações oficiais, nos termos do art. 38 da Lei Federal nº 13.019/2014.

16. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

16.1. Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I. As comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II. As mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail, poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III. As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

17. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

17.1. Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Domingos Martins do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

17.2. E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, vai assinado pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Domingos Martins – ES, 27 de maio de 2026.

EDUARDO JOSÉ RAMOS
Prefeito
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

DAYS KOEHLER BEHNING
Secretária Municipal de Saúde
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

JOÃO BATISTA JUNQUEIRA DE SOUZA DIAS
APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Domingos Martins
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

APAE Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Domingos Martins



APAE
DOMINGOS MARTINS - ES

Rua Pedro Saleme, nº. 63, Parque Alpina, Domingos Martins ES CEP: 29.260-000
Tel. /fax: (27) 3268-3408 Email. dmapae@hotmail.com
CNPJ: 05.588.213/0001-08

PLANO DE TRABALHO

(Artigo 22 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015).

1 – DADOS DA ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL

Nome da OSC: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Domingos Martins		Data de Constituição: 06/02/2003
CNPJ 05.588.213/0001-08		Data de inscrição no CNPJ: 01/04/2003
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.). Rua Pedro Saleme, N°63		
Bairro: Pedro Saleme	Cidade: Domingos Martins	CEP: 29.260-000
E-mail da Instituição: dmapae@hotmail.com		Home Page
Telefone 1	Telefone 2 (27) 99635-2104	Telefone 3
Conta Corrente 16.662.678	Banco Banestes	Agência 0119
Horário de funcionamento: 08:00 às 17:00hs Dias da semana: segunda a sexta-feira		

2 - IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL

Nome: João Batista Junqueira de Souza Dias		CPF: 060.425.038-04
Nº RG e Órgão Expedidor 4.4758-50	Cargo: Presidente	Função: Presidente
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.). Rua Odilio Antônio Lopes		
Bairro: Centro	Cidade: Domingos Martins	CEP: 29.260-000
E-mail:		
Telefone 1 (27) 99993-5077	Telefone 2	Telefone 3
Vigência do mandato da diretoria atual		01/01/2026 à 31/12/2028

APAE Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Domingos Martins



APAE

DOMINGOS MARTINS - ES

Rua Pedro Saleme, nº. 63, Parque Alpina, Domingos Martins ES CEP: 29.260-000
Tel. /fax: (27) 3268-3408 Email. dmapae@hotmail.com
CNPJ: 05.588.213/0001-08

3 - IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PLANO DE TRABALHO

Nome Camila Lutske Braun		CPF: 101.442.557-31
Nº RG e Órgão Expedidor 3056644		Área de Formação: Serviço Social
Cargo: Assistente Social	Nº do Registro no Conselho Profissional 07573-CRESS 17ª Região	
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.). Rua Roberto Carlos Kautzke		
Bairro Centro	Cidade Domingos Martins	CEP 29.260-000
E-mail do Técnico: camilalutske@gmail.com		
Telefone do Técnico 1 (27) 99810-7504	Telefone do Técnico 2	

4 – OUTROS PARTÍCIPES

Nome: Valeska Azevedo Machado Vieira		
CGC/CPF: 022.910.727-30		
Endereço: Av. Kurt Lewin 270, apt 302		
Bairro: Centro	Bairro: Centro	Bairro: Centro

5 – OUTROS PARTÍCIPES

Nome: Shirley Kempin Quiqui		
CGC/CPF: 094.275.797-14		
Endereço: Estrada Principal de Melgaço		
Bairro: Melgacinho	Cidade: Domingos Martins	CEP: 29.260-000

APAE Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Domingos Martins



APAE

DOMINGOS MARTINS - ES

Rua Pedro Saleme, nº. 63, Parque Alpina, Domingos Martins ES CEP: 29.260-000
Tel. /fax: (27) 3268-3408 Email. dmapae@hotmail.com
CNPJ: 05.588.213/0001-08

5 – DESCRIÇÃO DA REALIDADE

5.1 Breve Histórico da Organização da Sociedade Civil

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Domingos Martins - APAE/DM é uma associação civil, beneficente, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos e com duração indeterminada, com atuação nas áreas de Assistência Social e Saúde, com prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros. A Instituição foi fundada em 06 de fevereiro de 2003, por um grupo de pessoas, composto de pais e amigos juntamente com o Poder Público, preocupadas com a falta de atendimento efetivo e o desenvolvimento motor, psicossocial e pedagógico das Pessoas com Deficiência Intelectual e/ou Múltipla, levando em consideração que o município não dispunha de nenhum tipo de serviço especializado. Em maio 2006 a APAE de Domingos Martins adquiriu sua sede própria, tendo como parceiros o Senhor Ilmar Kiefer que cedeu a área (terreno) e o Instituto Jutta Batista da Silva que por meio da criação do Grupo de Voluntárias Martinenses doou a verba para a sua construção.

A missão da APAE/DM é promover e articular ações de defesa de direitos, prevenção, orientação, prestação de serviços e apoio às famílias, direcionadas à melhoria da qualidade de vida das Pessoas com Deficiência e à construção de uma sociedade mais justa e solidária.

5.2 Caracterização do Serviço da Saúde

A Política Nacional de Saúde coloca como principal objetivo a habilitação e reabilitação da Pessoa com Deficiência Intelectual e/ou Múltipla e/ou Transtorno do Espectro Autista na sua capacidade funcional e de desempenho humano, de modo a contribuir para a sua inclusão social, bem como prevenir os agravos que determinem o aparecimento de deficiências. Deste modo, na área da Saúde são realizados atendimentos de acordo com necessidade do usuário avaliado em triagem, nas modalidades de Estimulação Precoce (prevenção), Habilitação e Reabilitação, por profissionais especializados nas áreas de Fisioterapia, Psicologia, Neuropediatra, visando à melhoria da qualidade de vida das Pessoas com Deficiência Intelectual e/ou Múltipla e/ou Transtorno do Espectro Autista.

O atendimento de habilitação e reabilitação da Pessoa com Deficiência e/ou Transtorno do Espectro Autista deve ser articulado com as diversas Políticas Públicas, se dá ao longo da vida e não tem previsão de término, considerando que a condição de deficiência faz parte da própria pessoa e como tal deve ser respeitada e aceita como parte da diversidade humana.

APAE Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Domingos Martins

Rua Pedro Saleme, nº. 63, Parque Alpina, Domingos Martins ES CEP: 29.260-000
Tel. /fax: (27) 3268-3408 Email. dmapae@hotmail.com
CNPJ: 05.588.213/0001-08



5.3 Informar quais projetos, programas ou campanhas na área da saúde a instituição participou, os objetivos e resultados alcançados, período em que ocorreram, as fontes financiadoras e os valores investidos, bem como as parcerias estabelecidas com outras organizações no ano de 2025;

No ano de 2025, a APAE participou e executou ações na área da saúde por meio de parcerias firmadas com a Secretaria Municipal de Saúde de Domingos Martins, visando garantir atendimento especializado e multiprofissional aos seus assistidos.

As atividades foram desenvolvidas por meio dos seguintes instrumentos:

- **Termo de Colaboração nº 001-2024 – FMS**
Valor investido: R\$ 211.172,74
- **Termo de Colaboração nº 001/2025 – SERDIA**
Valor investido: R\$ 288.000,00
- **Termo de Colaboração nº 002/2025**
Valor investido: R\$ 30.800,00

Objetivos:

- Melhorar a vida da Pessoa com Deficiência e Transtorno do Espectro Autismo adquirindo o máximo possível de sua independência;
- Melhorar as atividades cognitivas e de memória;
- Exercitar a motricidade fina;
- Trabalhar a expressão corporal;
- Orientar e envolver o usuário e a família no processo de Habilitação/ Reabilitação;
- Realizar avaliações multidisciplinares;
- Oferecer suporte e orientação às famílias quanto à continuidade das atividades;

Resultados alcançados:

- Observou-se melhoria significativa na qualidade de vida da Pessoa com Deficiência e com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com avanços no desenvolvimento da autonomia e maior independência nas atividades de vida diária;
- Houve evolução nas habilidades cognitivas, com melhora na atenção, concentração e memória, refletindo positivamente no desempenho das atividades propostas;
- Verificou-se aprimoramento da motricidade fina, favorecendo maior coordenação, precisão e funcionalidade nas tarefas cotidianas;
- Registrou-se progresso na expressão corporal e na consciência do próprio corpo, contribuindo para melhor comunicação e interação social;
- Foi fortalecida a participação ativa dos usuários e de suas famílias no processo de habilitação e reabilitação, promovendo maior vínculo e corresponsabilidade no tratamento;
- Foram realizadas avaliações multidisciplinares periódicas, possibilitando acompanhamento sistemático e adequação individualizada dos planos terapêuticos;
- As famílias receberam suporte e orientações contínuas, garantindo a continuidade das atividades no ambiente domiciliar e ampliando os resultados terapêuticos.

5.4 Descrever de forma sucinta as parcerias existentes, origem das fontes de recursos e sua destinação;

A instituição mantém parcerias e capta recursos por meio de diferentes fontes, garantindo a continuidade e a qualidade dos serviços ofertados.

Parcerias institucionais:



APAE Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Domingos Martins

Rua Pedro Saleme, nº. 63, Parque Alpina, Domingos Martins ES CEP: 29.260-000
Tel. /fax: (27) 3268-3408 Email. dmapae@hotmail.com
CNPJ: 05.588.213/0001-08

- Termo de Colaboração com a Prefeitura Municipal de Domingos Martins, por meio da Secretaria Municipal de Saúde de Domingos Martins;
- Associação de Voluntárias Martinenses Colmeia da Amizade;
- Rotary;
- Maçonaria local;
- Empresas e comércios do município.

Fontes de recursos:

- Termos de Colaboração com o poder público municipal;
- Emendas Parlamentares;
- Contribuição de sócios por meio de carnês;
- Recursos provenientes de ações entre amigos;
- Doações diversas da comunidade;
- Realização de festas e eventos beneficentes.

Destinação dos recursos:

Os recursos captados são destinados à manutenção dos atendimentos nas áreas da saúde e assistência social, custeio da equipe técnica multiprofissional, aquisição de materiais, manutenção da estrutura física, transporte dos assistidos, alimentação e demais despesas necessárias ao funcionamento da instituição.

6- SÍNTESE DA PROPOSTA

6.1 – Objeto:

Execução e manutenção do Serviço Especializado de Reabilitação para Pessoas com Deficiência Intelectual e Autismo (SERDIA), visando garantir a continuidade do serviço prestado as Pessoas com Deficiência Intelectual e/ou Múltipla e/ou transtorno do Espectro Autista.

6.2 – Objetivo geral:

Garantir a execução e a manutenção do Serviço Especializado de Reabilitação para Pessoas com Deficiência Intelectual e/ou Múltipla e Transtorno do Espectro Autista (SERDIA), por meio da oferta de atendimento multiprofissional especializado, visando à habilitação, reabilitação, promoção da autonomia, funcionalidade, inclusão social e melhoria da qualidade de vida dos usuários, em conformidade com as diretrizes da Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência.

6.3 – Objetivos específicos:

- Promover atendimento multiprofissional especializado às Pessoas com Deficiência Intelectual e/ou Múltipla e Transtorno do Espectro Autista, visando ao desenvolvimento das habilidades funcionais, cognitivas, motoras e socioemocionais.
- Desenvolver ações de habilitação e reabilitação voltadas à ampliação da autonomia, independência e participação social dos usuários.
- Fortalecer o vínculo entre usuário, família e equipe técnica, por meio de orientações, acompanhamento e ações de apoio à inclusão social e comunitária.
- Prevenir agravos e minimizar limitações funcionais, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida e do desempenho ocupacional dos usuários.



APAE Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Domingos Martins

Rua Pedro Saleme, nº. 63, Parque Alpina, Domingos Martins ES CEP: 29.260-000
Tel. /fax: (27) 3268-3408 Email. dmapae@hotmail.com
CNPJ: 05.588.213/0001-08

6.4 – Justificativa da Proposta:

A presente proposta justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade da oferta do Serviço Especializado de Reabilitação para Pessoas com Deficiência Intelectual e/ou Múltipla e Transtorno do Espectro Autista (SERDIA), considerando a importância dos atendimentos especializados no processo de habilitação, reabilitação e promoção da qualidade de vida dos usuários.

O serviço constitui importante estratégia de atenção especializada, promovendo intervenções voltadas ao aprimoramento das habilidades funcionais, cognitivas, motoras, comunicacionais e socioemocionais dos usuários, favorecendo sua autonomia, independência e inclusão social.

A manutenção do SERDIA possibilita ainda o fortalecimento do apoio às famílias, oferecendo orientações técnicas e suporte necessário ao cuidado integral dos usuários, em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência e os princípios da atenção especializada em reabilitação.

6.5 - Abrangência da proposta:

Todo o território do município considerando capacidade de atendimento da Instituição.

6.6 - Público Beneficiário:

Aproximadamente 200 Pessoas com Deficiência Intelectual e/ ou Múltipla e/ou Transtorno do Espectro Autista como também bebês prematuros para estimulação precoce.

6.7 - Perfil do Público Beneficiário Direto

O perfil do paciente no que diz respeito à saúde, ressalta-se que todos são diagnosticados com alguma deficiência intelectual e/ou múltipla como também bebês prematuros para estimulação precoce.

Ressaltamos ainda à condição socioeconômica, que está caracterizado em sua maioria como baixo nível econômico e de escolaridade, possui moradia alugada ou cedida, sendo a renda familiar proveniente do trabalho rural (lavradores) ou até mesmo do Benefício de Prestação Continuada/BPC.

6.8 – Metas:

- Assegurar a execução e manutenção do Serviço de Saúde, garantindo atendimento contínuo e qualificado a aproximadamente 200 usuários, com média estimada de 422 atendimentos mensais nas áreas de Psicologia, Fisioterapia e Neuropediatria, nas modalidades de Estimulação Precoce, Habilitação e Reabilitação, promovendo o desenvolvimento global, a autonomia e a inclusão social das Pessoas com Deficiência Intelectual e/ou Múltipla.
- Promover o acesso à informações de saúde com objetivo de promoção e prevenção por meio de palestras.

6.9 – Período de execução do objeto:

Início: junho/2026

Término: junho/2027

6.10 – METODOLOGIAS E ABORDAGENS PROPOSTAS:

Meta1- Assegurar a realização de, no mínimo, 95% dos atendimentos multiprofissionais previstos mensalmente pelo SERDIA, assegurando a continuidade da assistência às Pessoas com Deficiência Intelectual e/ou Múltipla e Transtorno do Espectro Autista durante a vigência do plano de trabalho.

Atividade 1- Atendimento Psicologia

Objetivo: Promover atendimento psicológico especializado às Pessoas com Deficiência Intelectual e/ou Múltipla e Transtorno do Espectro Autista atendidas pelo SERDIA, visando ao fortalecimento das habilidades socioemocionais, da autonomia, da interação social e do bem-estar psicológico, contribuindo para o processo de habilitação, reabilitação e inclusão social dos usuários.

APAE Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Domingos Martins



APAE

DOMINGOS MARTINS - ES

Rua Pedro Saleme, nº. 63, Parque Alpina, Domingos Martins ES CEP: 29.260-000
Tel. /fax: (27) 3268-3408 Email. dmapae@hotmail.com
CNPJ: 05.588.213/0001-08

Atividades realizadas:

- Realizar atendimentos psicológicos individuais aos usuários do SERDIA, conforme Plano Terapêutico Singular (PTS).
- Desenvolver intervenções terapêuticas voltadas ao fortalecimento das habilidades socioemocionais, cognitivas e comportamentais, de acordo com os objetivos estabelecidos no PTS.
- Aplicar estratégias para estimulação da autonomia, comunicação e interação social dos usuários acompanhados.
- Realizar acompanhamento e orientação às famílias, contribuindo para o fortalecimento do cuidado integral e da adesão ao PTS.
- Elaborar registros técnicos, avaliações psicológicas e evolução dos atendimentos realizados, conforme metas terapêuticas definidas.
- Desenvolver atividades lúdicas e terapêuticas individualizadas, alinhadas às necessidades e potencialidades de cada usuário.
- Realizar encaminhamentos e articulação com a rede de serviços, sempre que identificado no processo de acompanhamento terapêutico.

Capacidade de atendimento: Aproximadamente 40 pacientes semanais (individual ou grupal)

Recursos financeiros utilizados: Público Municipal

Recursos humanos envolvidos: Psicóloga

Atividade 2- Atendimento Neuropediatria

Objetivo: Realizar atendimento neuropediátrico especializado às Pessoas com Deficiência Intelectual e/ou Múltipla e Transtorno do Espectro Autista atendidas pelo SERDIA, visando à avaliação, diagnóstico, acompanhamento clínico e definição de condutas terapêuticas que contribuam para o desenvolvimento neuropsicomotor, funcionalidade e qualidade de vida dos usuários.

Atividades realizadas:

- Realizar consultas e avaliações neuropediátricas dos usuários inseridos no SERDIA.
- Elaborar diagnósticos, pareceres e condutas médicas conforme as necessidades identificadas.
- Prescrever e acompanhar tratamentos medicamentosos, quando necessário.
- Orientar familiares e cuidadores quanto às condições clínicas, manejo e continuidade dos cuidados.
- Realizar encaminhamentos para exames, terapias e demais serviços da rede de atenção à saúde, quando necessário.

Capacidade de atendimento: 16 pacientes mensais

Recursos financeiros utilizados: Público Municipal

Recursos humanos envolvidos: Neuropediatra

Atividade 3- Atendimento Fisioterapia

Objetivo: Promover a prevenção, habilitação e reabilitação das Pessoas com Deficiência Intelectual e/ou Múltipla e das crianças atendidas na Estimulação Precoce, por meio de avaliação e acompanhamento fisioterapêutico, visando o desenvolvimento e a manutenção das funções motoras, a melhora do tônus, equilíbrio, coordenação e mobilidade, a prevenção de deformidades e complicações secundárias, favorecendo a funcionalidade, a autonomia e a qualidade de vida dos usuários.



APAE Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Domingos Martins

Rua Pedro Saleme, nº. 63, Parque Alpina, Domingos Martins ES CEP: 29.260-000
Tel. /fax: (27) 3268-3408 Email. dmapae@hotmail.com
CNPJ: 05.588.213/0001-08

Atividades realizadas:

- Realizar avaliações fisioterapêuticas dos usuários inseridos no SERDIA.
- Desenvolver atendimentos fisioterapêuticos individuais, conforme as necessidades funcionais e objetivos estabelecidos no Plano Terapêutico Singular (PTS).
- Executar intervenções voltadas ao desenvolvimento motor, equilíbrio, coordenação, mobilidade e fortalecimento muscular.
- Aplicar técnicas de estimulação motora e reabilitação funcional visando à promoção da autonomia e independência dos usuários.
- Realizar orientações posturais, funcionais e preventivas aos usuários, familiares e cuidadores.
- Elaborar registros técnicos, evolução funcional e relatórios dos atendimentos realizados.
- Realizar encaminhamentos e articulação com a rede de serviços de saúde, quando necessário.

Capacidade de atendimento: 40 pacientes semanais (individual ou grupal)

Recursos financeiros utilizados: Publico Municipal

Recursos humanos envolvidos: Fisioterapeuta

Atividade 4- Atendimento Fonoaudiólogo

Objetivo: Promover atendimento fonoaudiológico especializado às Pessoas com Deficiência Intelectual e/ou Múltipla e Transtorno do Espectro Autista atendidas pelo SERDIA, visando ao desenvolvimento das habilidades de comunicação, linguagem, fala, motricidade orofacial e alimentação, contribuindo para a funcionalidade, autonomia e qualidade de vida dos usuários.

Atividades realizadas:

- Realizar avaliações fonoaudiológicas dos usuários inseridos no SERDIA.
- Desenvolver atendimentos fonoaudiológicos individualizados, conforme as necessidades identificadas e os objetivos definidos no Plano Terapêutico Singular (PTS).
- Executar intervenções voltadas ao desenvolvimento da linguagem receptiva e expressiva, comunicação verbal e não verbal e habilidades sociais comunicativas.
- Aplicar estratégias terapêuticas para estimulação da fala, motricidade orofacial, funções estomatognáticas e alimentação.
- Utilizar recursos de comunicação alternativa e ampliada, quando necessário, favorecendo a interação e participação social dos usuários.
- Orientar familiares e cuidadores quanto às estratégias de comunicação e continuidade das estimulações no ambiente domiciliar.
- Elaborar registros técnicos, evolução terapêutica e relatórios dos atendimentos realizados.
- Realizar encaminhamentos e articulação com a rede de serviços, quando necessário.

Capacidade de atendimento: 45 pacientes semanais (individual ou grupal)

Recursos financeiros utilizados: Publico Municipal

Recursos humanos envolvidos: Fonoaudiólogo

Atividade 5- Atendimento Estimulação Precoce

APAE Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Domingos Martins



APAE

DOMINGOS MARTINS - ES

Rua Pedro Saleme, nº. 63, Parque Alpina, Domingos Martins ES CEP: 29.260-000
Tel. /fax: (27) 3268-3408 Email. dmapae@hotmail.com
CNPJ: 05.588.213/0001-08

Objetivo: Promover ações de estimulação precoce a crianças com atraso no desenvolvimento neuropsicomotor, incluindo crianças prematuras extremas, como nascidas com 29 semanas gestacionais, visando favorecer o desenvolvimento global, funcional, cognitivo, motor, sensorial e socioemocional, considerando a idade gestacional corrigida e as diretrizes do SERDIA. Destaca-se que, no município de Domingos Martins, a APAE é a única instituição que oferece esse tipo de atendimento de forma gratuita, evidenciando a relevância social e a necessidade de manutenção e fortalecimento do serviço. As ações desenvolvidas buscam potencializar habilidades, minimizar prejuízos no desenvolvimento global e favorecer melhores prognósticos, promovendo qualidade de vida e inclusão social desde os primeiros anos de vida.

Atividades realizadas:

- Realização de triagem e avaliação inicial do desenvolvimento infantil.
- Acompanhamento do desenvolvimento considerando a idade cronológica e, nos casos de prematuros, a idade corrigida.
- Elaboração e execução de plano terapêutico individualizado.
- Intervenções voltadas ao estímulo das áreas motora, cognitiva, sensorial, comunicativa e socioemocional.
- Estímulo à organização postural, coordenação motora e integração sensorial.
- Orientação sistemática às famílias quanto às estratégias de estimulação no ambiente domiciliar.
- Monitoramento da evolução do desenvolvimento com registros periódicos em prontuário único.
- Encaminhamentos à rede de saúde, quando necessário.

Capacidade de atendimento: Conforme demanda

Recursos financeiros utilizados: Público Municipal

Recursos humanos envolvidos: Fisioterapeuta, Psicóloga, Neuropediatra

Atividade 6- Atendimento Pediátrico

Objetivo: Promover o acompanhamento pediátrico especializado às pessoas com deficiência intelectual, múltipla e/ou Transtorno do Espectro Autista atendidas pelo SERDIA, visando ao monitoramento do desenvolvimento infantil, prevenção de agravos, orientação às famílias e cuidado integral à saúde, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida e inclusão social

Atividades realizadas:

Realização de atendimentos pediátricos especializados, avaliação clínica e acompanhamento do desenvolvimento infantil, monitoramento das condições de saúde dos usuários, orientação às famílias quanto aos cuidados e tratamentos, encaminhamentos para especialidades e serviços da rede de saúde quando necessário, além de articulação com a equipe multiprofissional para acompanhamento integral dos atendidos

Capacidade de atendimento: Conforme demanda

Recursos financeiros utilizados: Público Municipal

Recursos humanos envolvidos: Médico Pediatra

META 02

Fortalecer a atuação multiprofissional e intersetorial do SERDIA por meio da realização sistemática de atividades multidisciplinares, reuniões técnicas e ações de matriciamento, visando qualificar o cuidado integral, alinhar condutas terapêuticas e ampliar o suporte técnico às famílias e à rede de atendimento dos usuários.

Atividade 1- Atendimento Multidisciplinar e Atividades externas

APAE Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Domingos Martins



APAE

DOMINGOS MARTINS - ES

Rua Pedro Saleme, nº. 63, Parque Alpina, Domingos Martins ES CEP: 29.260-000

Tel. /fax: (27) 3268-3408 Email. dmapae@hotmail.com

CNPJ: 05.588.213/0001-08

Objetivo: Promover a integração entre os profissionais da equipe multiprofissional e a rede intersetorial, por meio de atividades multidisciplinares e ações de matriciamento, visando qualificar as intervenções terapêuticas, fortalecer o cuidado integral e ampliar a efetividade do atendimento aos usuários do SERDIA e suas famílias.

Atividades realizadas:

- Realizar reuniões multiprofissionais para discussão de casos, definição de estratégias terapêuticas e acompanhamento dos usuários.
- Desenvolver ações multidisciplinares integradas voltadas ao cuidado integral dos usuários atendidos pelo SERDIA.
- Executar ações de matriciamento junto à rede intersetorial de saúde, assistência social e educação, visando qualificar os atendimentos e fortalecer o fluxo de acompanhamento dos usuários.
- Promover troca de conhecimentos técnicos entre os profissionais da equipe multiprofissional e serviços da rede de atendimento.
- Elaborar registros técnicos e relatórios das ações multidisciplinares e de matriciamento realizadas.
- Articular encaminhamentos e estratégias conjuntas com os serviços da rede para fortalecimento do cuidado integral e continuidade do acompanhamento dos usuários.

Meta 3-Assegurar acompanhamento social sistemático aos usuários e suas famílias atendidos pelo SERDIA, por meio de acolhimentos, orientações, atendimentos individuais, encaminhamentos e articulação com a rede socioassistencial e intersetorial, visando garantir o acesso a direitos, fortalecimento dos vínculos familiares e inclusão social durante toda a vigência da parceria.

Atividade 1- Atendimento Assistente Social

Objetivo: Garantir suporte social especializado aos usuários do SERDIA e suas famílias, promovendo o acesso a direitos, serviços e políticas públicas, fortalecendo os vínculos familiares e comunitários e contribuindo para a inclusão social e o cuidado integral.

Atividades realizadas:

- Realizar acolhimento social aos usuários e suas famílias no ingresso e durante o acompanhamento no SERDIA.
- Desenvolver atendimentos sociais individuais e familiares, conforme as demandas identificadas.
- Efetuar orientações socioassistenciais e encaminhamentos para acesso a benefícios, serviços, programas e políticas públicas.
- Articular ações com a rede intersetorial de saúde, assistência social, educação e demais serviços do território.
- Elaborar registros técnicos, relatórios sociais, pareceres e evolução dos atendimentos realizados.
- Realizar visitas institucionais e domiciliares, quando necessário, para avaliação da realidade sociofamiliar dos usuários.
- Participar de reuniões multiprofissionais para discussão de casos e definição de estratégias de intervenção.
- Promover orientações e ações de fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, contribuindo para a inclusão social dos usuários.

APAE Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Domingos Martins



APAE

DOMINGOS MARTINS - ES

Rua Pedro Saleme, nº. 63, Parque Alpina, Domingos Martins ES CEP: 29.260-000
Tel. /fax: (27) 3268-3408 Email. dmapae@hotmail.com
CNPJ: 05.588.213/0001-08

7- CAPACIDADE INSTALADA	
7.1 Equipe de Profissionais da OSC.	
PROFISSIONAL	QUANTIDADE
Assistente Social	01
Fisioterapeuta	03
Neuropediatra	01
Psicóloga	05
Fonoaudióloga	02
Analista Administrativo	01
Motorista	01
Cozinheira	01
Auxiliar de Serviços Gerais	02
Auxiliar administrativo	02
TOTAL	17 funcionários

7.2 Estrutura Física: (X) Própria () Cedida () Alugada () Outra

7.3 Instalações Físicas		
Cômodo	Quantidade	Tipo de atividades desenvolvidas no espaço
Administração	03	Serviços Administrativos
Serviço Social	02	Atendimentos socioassistenciais
Oficina de Artes	01	Atividades manuais/artes
Psicologia	02	Atendimentos em psicologia
Fonoaudiologia	01	Atendimentos em fonoaudiologia
Área de Recreação interna	01	Reuniões socioassistenciais, grupos, oficinas.
Área de Recreação externa	01	Atividades Recreativas individuais e grupais
Fisioterapia	01	Atendimento de fisioterapia
Brinquedoteca	01	Oficina em funcionamento
Habilidades da vida diária	01	Oficina em funcionamento
Consultório Odontológico	01	Atendimento odontológico (desativado)
Vitrine	01	Exposição de painéis temáticos
Refeitório	01	Café da manhã, almoço e lanche da tarde
Cozinha	01	Preparação de alimentos
Dispensa	01	Armazenamento de produtos
Área de Serviço	01	Lavanderia
Sala coordenação	01	Coordenação

7.4 Equipamentos Disponíveis	
Tipo de Equipamento	Quantidade
Carro	04
Data show	01
Telão	01
TV	03
Som	01
Notebook	04

APAE Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Domingos Martins



APAE

DOMINGOS MARTINS - ES

Rua Pedro Saleme, nº. 63, Parque Alpina, Domingos Martins ES CEP: 29.260-000

Tel. /fax: (27) 3268-3408 Email. dmapae@hotmail.com

CNPJ: 05.588.213/0001-08

8 – MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E SUSTENTABILIDADE DA PROPOSTA

8.1 Quais Técnicas de Monitoramento e Avaliação serão aplicadas durante a execução do objeto:

O monitoramento e a avaliação das ações serão realizados pelo técnico responsável, por meio da aplicação de pesquisa de satisfação junto aos usuários e seus familiares. O acompanhamento também ocorrerá de forma contínua durante a execução das atividades, observando a qualidade dos atendimentos, a participação do público-alvo e o alcance dos objetivos propostos.

8.2 Indicadores:

- Registro dos atendimentos realizados no sistema do SUS;
- Número de atendimentos executados no período;
- Registro fotográfico das atividades desenvolvidas;
- Participação e adesão do público-alvo às ações ofertadas.

8.3 Formas de Coleta de dados:

- Aplicação de questionário de avaliação dos serviços prestados (pesquisa de satisfação);
- Registros técnicos em prontuários;
- Relatórios mensais de atendimento;
- Registros fotográficos das atividades realizadas.

8.4 Público-alvo avaliado:

Pessoas com Deficiência Intelectual e/ ou múltipla como também bebês prematuros para estimulação precoce.

8.5 Sustentabilidade da Proposta:

Após o término da vigência do presente termo, a APAE de Domingos Martins pretende dar continuidade às ações e atividades desenvolvidas na área da Saúde, assegurando a manutenção dos atendimentos por meio de estratégias permanentes de captação de recursos, tais como:

- Ampliação do número de sócios contribuintes;
- Realização da tradicional Festa Beneficente da instituição;
- Formalização de convênios e parcerias com empresas privadas;
- Participação em editais públicos e privados.

8.6 Responsável pela coleta dados:

Assistente Social



APAE Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Domingos Martins

Rua Pedro Saleme, nº. 63, Parque Alpina, Domingos Martins ES CEP: 29.260-000

Tel. /fax: (27) 3268-3408 Email. dmapae@hotmail.com

CNPJ: 05.588.213/0001-08

9 - CRONOGRAMA FÍSICO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Metas 01	Etapas/ATIVIDADE	Especificação	Indicador		Duração		Responsável
			Unidade	Quant.	Início	Término	
Assegurar a realização de, no mínimo, 95% dos atendimentos multiprofissionais previstos mensalmente pelo SERDIA, assegurando a continuidade da assistência às Pessoas com Deficiência Intelectual e/ou Múltipla e Transtorno do Espectro Autista durante a vigência do plano de trabalho.	Atividade 01 Acompanhamento Psicológico	Contratação de 02 Psicólogos	CNES Produção mensal	Aprox. 1760	06/26	06/27	Profissionais da Saúde Presidente
	Atividade 02 Acompanhamento de Neuropediatra	Contratação de 01 Neuropediatra	CNES Produção mensal	Aprox. 143	06/26	06/27	
	Atividade 03 Acompanhamento de Fisioterapia	Contratação de 02 Fisioterapeuta	CNES Produção mensal	Aprox. 1760	06/26	06/27	
	Atividade 04 Acompanhamento de Fonoaudiólogo	Contratação de 02 Fonoaudiólogo	CNES Produção mensal	Aprox. 1540	06/26	06/27	
	Atividade 05 Acompanhamento de Estimulação Precoce	Equipe Multidisciplinar	CNES Produção mensal	Conforme Demanda	06/26	06/27	
	Atividade 06 Acompanhamento Pediátrico	Contratação de médico pediatra	CNES Produção mensal	Aprox. 429	06/26	06/27	
META 02 Fortalecer a atuação multiprofissional e intersetorial do SERDIA por meio da realização sistemática de atividades multidisciplinares, reuniões técnicas e ações de matriciamento, visando qualificar o cuidado integral, alinhar condutas terapêuticas e ampliar o suporte técnico às famílias e à rede de atendimento dos usuários.	Atividade 01 Atividades multidisciplinares e externas	Equipe Multidisciplinar	CNES Produção mensal	06 ao ano	06/26	06/27	Profissionais da Saúde Presidente



APAE Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Domingos Martins

Rua Pedro Saleme, nº. 63, Parque Alpina, Domingos Martins ES CEP: 29.260-000

Tel. /fax: (27) 3268-3408 Email. dmapae@hotmail.com

CNPJ: 05.588.213/0001-08

<p>META 03 Assegurar acompanhamento social sistemático aos usuários e suas famílias atendidos pelo SERDIA, por meio de acolhimentos, orientações, atendimentos individuais, encaminhamentos e articulação com a rede socioassistencial e intersetorial, visando garantir o acesso a direitos, fortalecimento dos vínculos familiares e inclusão social durante toda a vigência da parceria.</p>	<p>Atividade 01 Atendimento Assistente Social</p>	<p>Contratação de 01 Assistente Social</p>	<p>CNES Produção mensal</p>	<p>Aprox. 1760</p>	<p>06/26</p>	<p>06/27</p>	<p>Profissional de Serviço Social Presidente</p>
--	--	--	--	--------------------------------------	---------------------	---------------------	---



APAE Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Domingos Martins

Rua Pedro Saleme, nº. 63, Parque Alpina, Domingos Martins ES CEP: 29.260-000

Tel. /fax: (27) 3268-3408 Email. dmapae@hotmail.com

CNPJ: 05.588.213/0001-08

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

NATUREZA DO MOVIMENTO

RECURSOS HUMANOS

CARGO / FUNÇÃO	Carga Horária Semanal	Qtde. Func/mês	Remuneração Individual mensal / encargos	Reajuste de 10% 05/25 a 06/26 / encargos	Férias Salario + 1/3 de adicional de férias	13º Proporcional / encargos	Valor total por cargo
FISIOTERAPEUTA- Ana Carolina	16hrs	1	2.598,94	2.533,21	3.405,71	2.554,32	37.081,54
FISIOTERAPEUTA- Jaciellen	16hrs	1	2.407,18	2.533,21	3.598,02	2.698,56	35.308,76
PSICOLOGA - Fernanda	08hrs	1	1.172,14	1.266,61	1.563,54	1.172,67	16.896,36
PSICOLOGA - Hemanuelle	24hrs	1	3.566,83	3.799,84	4.748,66	3.561,55	51.345,19
FONOAUDIOLOGO- Adiel	20hrs	1	3.897,72	4.211,87	5.199,23	3.899,49	56.185,49
FONAUDIOLOGO- Neriane	08hrs	1	1.551,65	1.684,75	2.071,12	1.553,36	22.377,41
ASSISTENTE SOCIAL- Camila	30hrs	1	4.382,94	4.749,79	5.848,74	4.386,63	63.197,46
MÉDICO PEDIATRA - Rodrigo	24hrs	1	7.299,66	7.888,00	9.737,13	7.302,97	105.224,32
NEUROPEDIATRA - Leticia	08hrs	1	4.277,27	4.518,34	5.687,99	4.266,06	61.522,37
VALOR TOTAL MENSAL							
VALOR TOTAL (R\$)							R\$ 449.138,90



APAE Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Domingos Martins

Rua Pedro Saleme, nº. 63, Parque Alpina, Domingos Martins ES CEP: 29.260-000
Tel. /fax: (27) 3268-3408 Email. dmapae@hotmail.com
CNPJ: 05.588.213/0001-08

PROVISIONAMENTOS/ENCARGOS/IMPOSTOS-BENEFÍCIOS					
FUNCIONARIOS	Remuneração Mensal (líquida)	Anuênio	INSS/IR-Retido	FGTS-Mensal	Valor Mensal
FISIOTERAPEUTA- Ana Carolina	1.905,44	232,21	205,57	255,72	2.598,94
FISIOTERAPEUTA- Jaciellen	1.892,46	52,25	218,55	243,92	2.407,18
PSICOLOGA- Fernanda	967,56	11,61	87,95	105,02	1.172,14
PSICOLOGA- Hemanuelle	2.850,55	78,37	315,99	321,93	3.566,83
FONOAUDIOLOGO- Adiel	3.153,35	38,61	356,54	349,22	3.897,72
FONOAUDIOLOGO- Neriane	1.287,46	9,01	116,50	138,68	1.551,65
ASSISTENTE SOCIAL - Camila	3.542,51	32,65	415,65	392,12	4.382,94
MÉDICO PEDIATRA - Rodrigo	4.882,66	72,31	1.690,67	654,02	7.299,66
NEUROPEDIATRA - Leticia	3.364,75	124,25	400,53	387,74	4.277,27



APAE Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Domingos Martins

Rua Pedro Saleme, nº. 63, Parque Alpina, Domingos Martins ES CEP: 29.260-000
Tel. /fax: (27) 3268-3408 Email. dmapae@hotmail.com
CNPJ: 05.588.213/0001-08

MATERIAL DE CONSUMO			
TIPO DE DESPESA	QUANTIDADE MÊS	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL (R\$)
MATERIAL ODONTOLÓGICO	-----	-----	-----
MATERIAL DE LIMPEZA	-----	-----	-----
MATERIAL DE ESCRITÓRIO	-----	-----	-----
VALOR MENSAL (R\$)	-----	-----	-----

PLANILHA FINAL

NATUREZA DO MOVIMENTO	VALOR PARCELAS MENSAIS	VALOR TOTAL (R\$) 12 MESES
RECURSOS HUMANOS (Folha de pagamento + Encargos Trabalhistas + Benefícios + Provisionamentos)	<ul style="list-style-type: none"> • 1ª parcela: R\$ 149.700,00 • 2ª parcela: R\$ 149.700,00 • 3ª parcela: R\$ 149.738,90 	R\$ 449.138,90
MATERIAL DE CONSUMO	0,00	0,00
SERVIÇOS (Serviços variáveis + fixos)	0,00	0,00
Equipamentos	0,00	0,00
CUSTO TOTAL		R\$ 449.138,90



APAE Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Domingos Martins

Rua Pedro Saleme, n°. 63, Parque Alpina, Domingos Martins ES CEP: 29.260-000
Tel. /fax: (27) 3268-3408 Email. dmapae@hotmail.com
CNPJ: 05.588.213/0001-08

10 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)					
REPASSE(S) DA PMDM					
1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
R\$ 149.700,00				R\$ 149.700,00	
7º mês	8º mês	9º mês	10º mês		
		R\$ 149.738,90			
11 – IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO PRESIDENTE E TÉCNICOS RESPONSÁVEIS PELA EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO					
11.1 PRESIDENTE					
Nome: João Batista Junqueira de Souza Dias:			JOAO BATISTA JUNQUEIRA DIAS DE SOUZA:06042503804		Assinado de forma digital por JOAO BATISTA JUNQUEIRA DIAS DE SOUZA:06042503804 Dados: 2026.05.13 14:08:06 -03'00'
11.2 COORDENADORA					
Nome: Shirley Kempin Quiqui			gov.br SHIRLEY KEMPIN QUIQUI Data: 13/05/2026 14:13:56-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br		Documento assinado digitalmente
11.3 RESPONSÁVEL TECNICO					
Nome: Camila Lutske Braun			gov.br CAMILA LUTSKE BRAUN Data: 13/05/2026 14:32:09-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br		Documento assinado digitalmente
11.4 PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE CONTAS					
Nome: Valeska A. Machado Vieira			gov.br VALESKA AZEVEDO MACHADO VIEIRA Data: 13/05/2026 14:28:48-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br		Documento assinado digitalmente
12- DECLARAÇÃO DO PROPONENTE OSC					
<p>Na qualidade de representante legal da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Domingos Martins - APAE/DM, declaro para fins de prova junto a Prefeitura Municipal de Domingos Martins, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem débito de qualquer natureza junto a quaisquer órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal que impeça a realização deste termo ou qualquer instrumento legal com o Município de Domingos Martins - ES, na forma deste plano de trabalho.</p> <p>Pede e espera deferimento.</p> <p style="text-align: right;">Domingos Martins - ES, 13 de maio de 2026.</p>					
JOAO BATISTA JUNQUEIRA DIAS DE SOUZA:06042503804 Assinado de forma digital por JOAO BATISTA JUNQUEIRA DIAS DE SOUZA:06042503804 Dados: 2026.05.13 14:09:38 -03'00'			Assinado de forma digital por JOAO BATISTA JUNQUEIRA DIAS DE SOUZA:06042503804 Dados: 2026.05.13 14:09:38 -03'00'		
João Batista Junqueira de Souza Dias Presidente da APAE/DM					



APAE Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Domingos Martins

Rua Pedro Saleme, nº. 63, Parque Alpina, Domingos Martins ES CEP: 29.260-000
Tel. /fax: (27) 3268-3408 Email. dmapae@hotmail.com
CNPJ: 05.588.213/0001-08

13 – APROVAÇÃO PELA PMDM

- () APROVADO.
() REPROVADO.

Domingos Martins (ES) _____ de _____ de 2026.

Assinado por Daysi KOEHLER BEHNING 791.***.***.***
Prefeitura Municipal de Domingos Martins
18/05/2026 17:25:41

Daysi Koehler Behning
Secretária Municipal de Saúde